



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0500110-2018

PA COPAM Nº: 17097/2009/003/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI (EX: ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO LTDA)	CNPJ: 10.532.682/0001-37
EMPREENDIMENTO:	ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI (EX: ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO LTDA)	CNPJ: 10.532.682/0001-37
MUNICÍPIO:	Itaúna-MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sanear Consultoria Ambiental Ltda.	CNPJ: 13.397.912/0001-90
Varlei Marra – responsável técnico pela elaboração do RAS	CREA-MG: 35304

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0500110-2018

O empreendimento ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI atua no ramo de fundição, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG. Em 21/11/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo – LOC. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição de nº 14227 (folha 458), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 335-343).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a fundição de metais não ferrosos para produção de peças diversas. A capacidade instalada da empresa é 3,9 toneladas/dia, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Consta na folha 310 a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

A empresa possui cerca de 24 funcionários e está localizada nas coordenadas X 540621 e Y 7781886. Como equipamentos principais, a empresa possui 4 fornos alimentados com óleo diesel, bem como maquinários para realizar a usinagem das peças produzidas.

Conforme informado na folha 335 do RAS, a empresa iniciou suas atividades em 11/12/2008. Considerando que a empresa ampliou sua capacidade produtiva sem a respectiva licença, a mesma foi autuada através do Auto de Infração nº 112703/2014.

Conforme folha 339 do RAS, toda água utilizada pela empresa, cerca de 1,78 m³/dia, é fornecida pela concessionária local (SAAE).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários, de resíduos sólidos, bem como de ruídos. Conforme consta na folha 340-341 do RAS, a empresa não gera efluentes líquidos industriais.

Os efluentes atmosféricos são gerados durante a fusão dos metais não ferrosos, a partir da queima de óleo diesel. A empresa não possui um sistema de tratamento dos gases, apenas coifa para captar os gases gerados. Conforme análises apresentadas nas folhas 405-439, todas os parâmetros apresentados estão bem abaixo dos limites estabelecidos na DN COPAM 187/2013 (Tabela 1-A). Considerando a diretriz nº 04 do anexo 1 da referida DN, a baixa quantidade de óleo utilizada pela empresa de forma intermitente, conforme informado na folha 338 do RAS, bem como a localização do empreendimento, distante de aglomerações urbanas, o monitoramento de emissões atmosféricas não está sendo por ora solicitado.

São gerados cerca de 2,6 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais são tratados no sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico antes de serem liberados em na rede de coleta do município. Foram apresentadas análises realizadas em 2015, 2016 e 2017. Todas as análises apresentaram valores dentro dos padrões da DN COPAM 01/2008. A empresa apresentou o protocolo da Declaração de Carga Poluidora na folha 454. Está sendo condicionado o monitoramento da ETE sanitária.



Quanto a emissão de ruídos, verifica-se através das análises apresentadas nas folhas 358-393, que todos os valores estão conforme o estabelecido na legislação vigente. Considerando as análises apresentadas, o horário diurno de funcionamento, bem como a localização do empreendimento, distante de aglomerações urbanas, o monitoramento de ruídos não está sendo por ora solicitado.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa estão listados no RAS – folha 341-342. Os resíduos recicláveis, com geração aproximada de 25 kg/mês, são recolhidos pela COOPERT. A areia de fundição, cuja geração aproximada é de 19 t/mês, é destinada ao SINDIMEI. Já os resíduos classe I, com geração média de 30 kg/mês, será destinado trimestralmente à empresa Inca Incineração e Controle Ambiental. Ressalta-se que foram apresentados documentos para comprovar a regularidade/prestação dos serviços às folhas 447-452 e 464-468. A empresa apresentou também o protocolo de Inventário de Resíduos Sólidos na folha 456.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI” para a atividade de “*Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem*”, no município de Itaúna-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ITAMETAIS INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graças, ABS.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final			Obs.
				Empresa responsável	

[Assinaturas]



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

